

Lei

LEI Nº 4.575, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

“ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE SEGURANÇA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, MS.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre segurança escolar, no âmbito das instituições educacionais no Município de Ponta Porã, públicas e/ou privadas.

Art. 2º. São objetivos da presente Lei:

- I - promover a cultura da paz e dos direitos humanos no ambiente escolar;
- II - Implementar a integração entre as instituições de segurança pública e as instituições educacionais no município de Ponta Porã;
- III - Implementar ações preventivas para a redução da violência e da criminalidade no ambiente escolar e adjacências;
- IV - capacitar professores, gestores e demais profissionais da educação para lidar com situações de violência e de conflito;
- V - fomentar a participação da comunidade escolar na promoção da segurança no ambiente escolar;
- VI - estimular a criação de redes de proteção à criança e ao adolescente no ambiente escolar.

Art. 3º. São ações prioritárias do Poder Público Municipal para o cumprimento dos objetivos desta Lei:

- I - implementar medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, no âmbito escolar;
- II - desenvolver atividades socioeducativas e socioemocionais que contribuam para a formação cidadã dos estudantes e para a prevenção da violência;
- III - ofertar formação e capacitação continuada aos professores, funcionários, pais e responsáveis para a identificação e redução dos estímulos à violência infantojuvenil individual ou em grupo;
- IV - promover intervenção precoce, logo nos primeiros relatos ou identificação de mudança comportamento do estudante, a fim de orientar os pais ou responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;
- V - promover a produção e distribuição de materiais educativos relativos ao combate à violência no âmbito escolar;
- VI - promover capacitações, treinamentos e palestras direcionados aos professores, funcionários, pais e estudantes, para instruí-los na identificação e resposta a ataques e atentados nas instituições de ensino, inclusive em parceria com as forças de segurança pública locais;
- VII - desenvolver a articulação a nível local, dos órgãos de segurança pública, saúde mental e educação, a fim de viabilizar o fortalecimento das patrulhas e rondas e, sobretudo, o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em instituições de ensino;
- VIII - oferecer atendimento e acompanhamento psicológico aos professores e demais profissionais da educação, aos estudantes, seus pais e familiares, que tenham sido vítimas de qualquer forma de atentado, a fim de assegurar o restabelecimento da normalidade instituição de educação afetada, observado o disposto na Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019;
- IX - promover a instalação e/ou manutenção de câmeras de videomonitoramento e/ou outros dispositivos de segurança nas instituições educacionais da rede municipal, em conformidade com a legislação vigente;
- X - implementar medidas de controle rígido de acesso de visitantes às instituições educacionais, destacando uma entrada específica para esse público e mapeando rotas restritas de acesso a ambientes internos, especialmente dos Centros de Educação Infantil;
- XI - implementar nas instituições educacionais o uso de microfone para chamada dos estudantes na saída, para evitar o acesso ao ambiente interno na instituição;
- XII - implementar projetos sociais voltados à prevenção primária, secundária ou terciária, para a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção as várias formas de violência, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral;
- XIII - fomentar o aprimoramento e fortalecimento das políticas públicas no enfrentamento à violência e à criminalidade no contexto escolar.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, num raio de 100 (cem) metros de toda instituição de ensino, deverá:

- I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos e impróprios para a formação da criança e do adolescente, o que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo;
- II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária vigente e com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas, estudantes e funcionários, devendo, para isso, ser providenciado:
 - a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
 - b) pavimentação de ruas e adequação de calçadas em perfeitas condições de uso;
 - c) poda de árvores e limpeza de terrenos localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino;
 - d) controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/ prédios abandonados nas áreas circunvizinhas;
 - e) retirada de entulhos;
 - f) manutenção de faixas de travessia de pedestres, placas de “PARE” e redutores de velocidade.

Art. 5º. Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento a Ataques e Atentados em Instituições de Ensino no município de Ponta Porã, com o objetivo de estabelecer medidas preventivas para garantir a segurança da comunidade escolar em caso de possíveis ameaças e ataques.

Art. 6º. São objetivos do Comitê de Prevenção e Enfrentamento a Ataques e Atentados em Instituições de Ensino no município de Ponta Porã:

- I - desenvolver planos de contingência em caso de ataques e/ou ameaças em instituições de ensino do município;
- II - realizar treinamentos e capacitações para os membros da comunidade escolar visando à prevenção e ao enfrentamento de possíveis ameaças e ataques;
- III - implementar medidas de segurança que se fizerem necessárias;
- IV - promover ações de conscientização sobre a prevenção de situações de risco e violência;
- V - atuar em conjunto com as autoridades competentes, como a polícia local, para monitorar possíveis ameaças e coordenar ações em caso de emergências;
- VI - proporcionar um ambiente escolar seguro e protegido para todos os membros da comunidade educacional do município de Ponta Porã.
- VII - estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas escolas caso haja a tentativa ou a concretização de atos de violência.

Art. 7º. O Comitê será composto por representantes das seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Segurança Pública
- III - Gabinete do Prefeito;
- IV - Poder Legislativo Municipal;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Polícia Militar;
- VII - Corpo de Bombeiros;
- VIII - Polícia Militar Ambiental;
- IX - Polícia Científica;
- X - Polícia Civil;
- XI - Escolas Estaduais;
- XII - Escolas Particulares;
- XIII - Escolas Municipais;
- XIV - Centros de Educação Infantil;
- XV - Ministério Público Estadual;
- XVI - Associação de Pais e Mestres de estudantes.

Parágrafo único. O Comitê será coordenado pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º. O Comitê deverá elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua composição, um protocolo contendo as ações que serão desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 6º desta lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o Governo de Mato Grosso do Sul, bem como, aderir ao Programa Nacional de Segurança nas Escolas previsto no Edital n. 5/2023 do Ministério de Justiça e Segurança Pública, para a consecução dos objetivos e ações previstos nesta Lei.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo Municipal representar junto aos órgãos competentes, ou quando for de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores em razão de desrespeito à presente Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de junho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367